



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Autorização do uso do colchão de liquidez para cumprimento do fluxo de pagamento do Contrato de PPP Nº 001/2018 PIAUI CONECTADO durante os meses de março, abril e maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual nº 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e considerando ainda:

a) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **que dispõe** sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

b) Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;

c) Decreto Estadual nº 18.901 e Decreto Municipal nº 19.536, ambos assinados no dia 19 de março de 2020, que determinam às medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

d) Decreto Municipal de Teresina nº 19.540, de 21 de março de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina;

e) O contrato PPP Nº 001/2018 PIAUI CONECTADO, cujo objeto é construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí;

f) Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, que aprova o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018, pág.20;

g) Lei Federal nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privado no âmbito da Administração Pública;

h) Lei nº 5.494/2005 que institui o programa de Parcerias Público-Privada do Estado do Piauí;

i) Lei nº 6.157/2012 que estabelece a competência da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí para a gestão dos recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas

pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada e gestão do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada do Piauí - FGP - PI, autoriza a transferência de parcela dos recursos do Estado do Piauí para fins de adimplimento e garantia das obrigações contraídas pelo estado e entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada;

j) Decreto nº 17.318/2017 que estabelece os procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos PPP, referente ao Projeto Piauí Conectado;

k) Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada;

l) Ofício da Secretaria de Fazenda solicitando a suspensão do desconto do FPE durante os meses de março, abril, maio do corrente ano e uso dos recursos do colchão de liquidez existente na conta n. 10443-4 do Banco do Brasil para pagar as contraprestações desses meses;

m) Relatório e Ata do CMOG do projeto que, após avaliação sobre o evento extraordinário vivenciado pelo Estado do Piauí e por vários países do mundo, recomenda que seja feito o uso dos valores contido na conta garantia para pagamento das contraprestações nos meses indicados no ofício da SEFAZ, bem como a recomposição dos valores e atualização da conta até mês de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em razão de situação excepcional, que sejam utilizados os recursos depositados no colchão de liquidez para cumprimento do fluxo de pagamento das contraprestações do Contrato de PPP Nº 001/2018 PIAUI CONECTADO, durante os meses de março, abril e maio de 2020, mediante prévia anuência da Concessionária, nos termos dos Contratos de Concessão e Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada:

Parágrafo único Caso o valor das 03 contraprestações ultrapasse o saldo da conta garantia, fica desde já o BANCO DO BRASIL autorizado a reter do FPE valor suficiente para fazer face à contraprestação de maio de 2020, cujo vencimento e pagamento se dará em junho do corrente ano.

Art. 2º. Determinar que o Banco do Brasil, como Agente de Pagamento retenha do FPE o valor necessário para recompor e atualizar o colchão de liquidez, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do mês de junho de 2020, à razão de metade de uma contraprestação por mês.

Art. 3º. Determinar a Agência de Fomento que informe ao Banco do Brasil sobre as disposições desta resolução e solicitar que seja restabelecida a condição normal de operação do contrato a partir do mês de junho de 2020.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de abril de 2020.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí
Presidente do Conselho Gestor de PPPs

Of. 166



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Autorização do uso do colchão de liquidez para cumprimento do fluxo de pagamento do Contrato de PPP Nº 001/2018 – PIAUI CONECTADO durante os meses de março, abril e maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual nº 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, **CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e considerando ainda:

- a) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- b) Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;
- c) Decreto Estadual nº 18.901 e Decreto Municipal nº 19.536, ambos assinados no dia 19 de março de 2020, que determinam às medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;
- d) Decreto Municipal de Teresina nº 19.540, de 21 de março de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina;
- e) O contrato PPP Nº 001/2018 – PIAUI CONECTADO, cujo objeto é construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí;
- f) Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, que aprova o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018, pág.20;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO

- g) Lei Federal nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privado no âmbito da Administração Pública;
- h) Lei nº 5.494/2005 que institui o programa de Parcerias Público-Privada do Estado do Piauí;
- i) Lei nº 6.157/2012 que estabelece a competência da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí para a gestão dos recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada e gestão do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada do Piauí - FGP - PI, autoriza a transferência de parcela dos recursos do Estado do Piauí para fins de adimplemento e garantia das obrigações contraídas pelo estado e entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada;
- j) Decreto nº 17.318/2017 que estabelece os procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos PPP, referente ao Projeto Piauí Conectado;
- k) Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada;
- l) Ofício da Secretaria de Fazenda solicitando a suspensão do desconto do FPE durante os meses de março, abril, maio do corrente ano e uso dos recursos do colchão de liquidez existente na conta n. 10443-4 do Banco do Brasil para pagar as contraprestações desses meses;
- m) Relatório e Ata do CMOG do projeto que, após avaliação sobre o evento extraordinário vivenciado pelo Estado do Piauí e por vários países do mundo, recomenda que seja feito o uso dos valores contido na conta garantia para pagamento das contraprestações nos meses indicados no ofício da SEFAZ, bem como a recomposição dos valores e atualização da conta até mês de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em razão de situação excepcional, que sejam utilizados os recursos depositados no colchão de liquidez para cumprimento do fluxo de pagamento das contraprestações do Contrato de PPP Nº 001/2018 – PIAUI CONECTADO, durante os meses de março, abril e maio de 2020, mediante prévia anuência da Concessionária, nos termos dos Contratos de Concessão e Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada:

Parágrafo único – Caso o valor das 03 contraprestações ultrapasse o saldo da conta garantia, fica desde já o BANCO DO BRASIL autorizado a reter do FPE valor suficiente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO

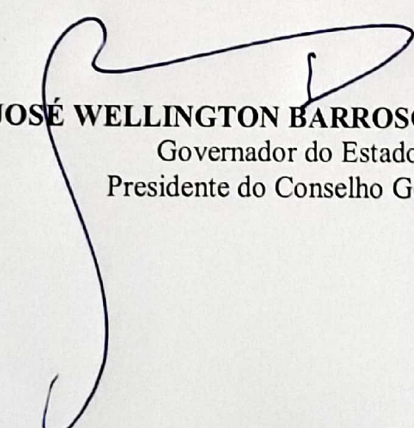
para fazer face à contraprestação de maio de 2020, cujo vencimento e pagamento se dará em junho do corrente ano.

Art. 2º. Determinar que o Banco do Brasil, como Agente de Pagamento retenha do FPE o valor necessário para recompor e atualizar o colchão de liquidez, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do mês de junho de 2020, à razão de metade de uma contraprestação por mês.

Art. 3º. Determinar a Agência de Fomento que informe ao Banco do Brasil sobre as disposições desta resolução e solicitar que seja restabelecida a condição normal de operação do contrato a partir do mês de junho de 2020.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de abril de 2020.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí

Presidente do Conselho Gestor de PPPs